

Pretere.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Glaruca,
10 de Setembro de 1973.

Meidy Bernais
Prefeito

Jaime do Carmo
Secretário

— x — x — x —

Lei nº 174

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Glaruca, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com o

105/1
fim único e específico de prestar assistência médica e hospitalar às pessoas reconhecidamente pobres e residentes neste Município.

Art. 2º. Pelo atendimento de cada paciente internado, a Prefeitura pagará a importância de Cr\$ 200,00. (duzentos Cruzeiros) e pelo atendimento ambulatorial, isto é, sem necessidade de internação, a importância de Cr\$ 50,00. (cinquenta Cruzeiros) por pessoa encaminhada.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será consignado no Orçamento da Municipalidade, para o exercício de 1974, na rubrica 3.2.1.6-88 - Subvenções Sociais -, a verba destinada àquela Casa Assistencial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maripá, 12 de setembro de 1973.

Alcides Bernain

Prefeito

Ismael Drummond
Secretário